



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2025
ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N – Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. *Contratação de empresa para fornecimento de materiais hidráulicos para qualificar a unidade de saúde indígena, através do incentivo financeiro da atenção básica aos povos indígenas no Estado do Rio Grande do Sul definido pela Portaria 188/2024 - Capítulo III - Seção III.*

2. PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos estes evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração

A

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões
Todos Por São Pedro



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso I e II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões
Todos Por São Pedro



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente, para o caso em tela, o Inc. II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê e possibilita de dispensa de licitação contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **ROBSON SIGNORI STEIN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 27.383.821/0001-00, com sede na Rua 15 de Novembro, s/n, centro, São Pedro das Missões/RS, CEP 98.323-000, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa visa embasar a necessidade da Contratação de empresa para fornecimento de materiais hidráulicos para qualificar a unidade de saúde indígena, através do incentivo financeiro da atenção básica aos povos indígenas no Estado do Rio Grande do Sul definido pela Portaria 188/2024 - Capítulo III - Seção III, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas.

Considerando a necessidade de efetuar o plano de aplicação de recursos pelo incentivo financeiro aos municípios para aquisição da atenção básica aos povos indígenas no Estado do Rio Grande do Sul definido pela Portaria 188/2024 - Capítulo III - Seção III. Considerado o saldo de R\$ 18.000,00 do incentivo supracitado já disponível no Fundo Municipal de Saúde do município de São Pedro das Missões, na data de 18/09/2024, para ser aplicado no eixo I Gestão/ Atenção a saúde; eixo II Redução das vulnerabilidades sociais.

Considerando que a referida unidade desempenha um papel fundamental na promoção, prevenção e assistência à saúde das populações indígenas, garantindo o acesso a serviços essenciais conforme preconizado pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASI-SUS), e com a aquisição de materiais hidráulico, será possível realizar melhorias na estrutura física, assim ofertando um ambiente seguro e humanizado à população indígena.

Diante do exposto a Contratação de empresa para o fornecimentos de materiais hidráulicos para qualificar a unidade de saúde indígena, através do incentivo financeiro da atenção básica aos povos indígenas no Estado do Rio Grande do Sul definido pela Portaria 188/2024 - Capítulo III - Seção III é a melhor solução para manter e melhorar o local dos atendimentos, dos serviços prestados à comunidade indígena e se mostra essencial para

[Handwritten signature]

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões
Todos Por São Pedro
ADM: 2025-2028



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

garantir a efetividade das ações do município, alinhadas à legislação vigente e os princípios da administração pública.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DA CONTRATADA

A escolha da empresa, **ROBSON SIGNORI STEIN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 27.383.821/0001-00, com sede na Rua 15 de Novembro, s/n, centro, São Pedro das Missões/RS, CEP 98.323-000, para atender as necessidades da administração Municipal, se deu com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, eis que a escolha foi fundamentada a partir da análise criteriosa de mercado, observando-se aspectos como qualidade dos itens ofertados, conformidade com as especificações técnicas exigidas, adequação ao valor de referência estabelecido.

Além disso, verificou-se que a empresa atende integralmente às exigências legais e administrativas para contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que garante maior segurança jurídica à aquisição.

Dessa forma, considerando a necessidade da aquisição para aprimoramento dos serviços municipais, bem como a regularidade e a competitividade da proposta apresentada pela empresa fornecedora, justifica-se a escolha da empresa **ROBSON SIGNORI STEIN LTDA**, em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Autorizar a entrega dos itens;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- 7.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- 7.4. Efetuar o pagamento devido.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Realizar a entrega do objeto, conforme determinado neste instrumento e documentos expedidos pela CONTRATANTE;
- 8.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato;
- 8.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões
Todos Por São Pedro



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão do pagamento e aplicação de sanções previstas neste contrato, o qual poderá ser rescindido nos termos dos artigos 138 previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

8.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.5. Ocorrendo a rescisão do contrato, por qualquer motivo, fica o CONTRATANTE desobrigado de qualquer indenização;

8.6. O descumprimento das obrigações assumidas no contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

8.7 O prazo de entrega dos móveis deverá ser no prazo de 07 dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, sem ônus ou taxas ao Município de São Pedro das Missões/RS;

8.8 Os itens deverão ser entregues na Unidade de Saúde, localizada na Linha Barro Preto, no Município de Dois Irmãos das Missões/RS, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 da manhã;

8.9 Todas as despesas relacionadas à entrega, incluindo o custo com pessoal responsável pela entrega, serão de responsabilidade da contratada;

8.10 A entrega dos itens solicitados deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar a descrição dos itens, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total.

8.11 A aceitação dos bens vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e à proposta apresentada;

8.12 Verificada desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no Termo de Dispensa;

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A contratada acostou a seguinte documentação de comprovação:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões
Todos Por São Pedro
ADM: 2025-2028



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 15 (Quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal e verificada a conformidade do objeto contratado. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.
- 9.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas sancionadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- 9.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

10. EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 10.1. A Empresa contratada deverá realizar a entrega do objeto, na forma como descrita no Termo de Referência.

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões
Todos Por São Pedro
ADM. 2025-2028



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

11. GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12. ESTIMATIVA DO PREÇO:

12.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 4.388,20 (quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD.	Um de Medida	Descrição	VALOR unitário	VALOR TOTAL
01	01	un	ASSENTO SANITARIO	R\$75,00	R\$75,00
02	01	un	KIT PORTA PAPEL TOALHA	R\$20,00	R\$20,00
03	12	un	CADEIRA PLÁSTICA	R\$62,00	R\$744,00
04	02	un	Pia para banheiro	R\$306,50	R\$613,00
05	08	un	Joelho de 25x3/4 com rosca de ferro	R\$7,50	R\$60,00
06	06	un	Cano 25mm PVC	R\$25,00	R\$150,00
07	10	un	Joelho 25mm PVC	R\$1,50	R\$15,00
08	02	un	Veda rosca	R\$3,00	R\$6,00
09	02	un	Haste para chuveiro	R\$15,00	R\$30,00
10	06	un	Cano PVC 40mm esgoto	R\$32,00	R\$192,00
11	01	un	Rolo 100m fio 6mm	R\$700,00	R\$700,00
12	02	un	Torneira pra pia de banheiro	R\$13,00	R\$26,00
13	02	un	Torneira pra tanque	R\$9,00	R\$18,00
14	12	un	Joelho 40mm esgoto	R\$3,00	R\$36,00
15	01	un	Foto célula	R\$49,80	R\$49,80
16	01	un	Interruptor duplo	R\$20,00	R\$20,00
17	04	un	Painel de led 18w	R\$30,00	R\$120,00
18	03	un	Painel de led 18w	R\$30,00	R\$90,00
19	03	un	Painel de led 24w	R\$38,00	R\$114,00
20	04	un	Lampada de Led 12w	R\$12,00	R\$48,00
21	07	un	Interruptor simples	R\$14,00	R\$98,00
22	18	un	Tomada 2x4 embutir	R\$12,80	R\$230,40

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões
Todos Por São Pedro
ADM. 2025-2028



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

23	01	un	Registro 3x4	R\$110,00	R\$110,00
24	06	un	Suporte de lâmpada	R\$5,50	R\$33,00
25	02	un	Chuveiro de 5500w	R\$99,00	R\$198,00
26	06	un	Torneira de jardim	R\$4,00	R\$24,00
27	02	un	Fita Isolante	R\$8,00	R\$16,00
28	01	un	Disjuntos 40"	R\$49,00	R\$49,00
29	10	un	Registro PVC 32mm	R\$15,00	R\$150,00
30	10	un	Curva pvc 32mm	R\$4,90	R\$49,00
31	10	un	Curva rosca/solda 32mm	R\$4,00	R\$40,00
32	06	un	Cano pvc 32mm	R\$44,00	R\$264,00

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

13.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações.

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões
Todos Por São Pedro
ADM: 2025-2028



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

04 – Sec. Mun. Da Saúde

4090 - PSF - ESTADO

4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3390.30.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

16.1. AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** e a empresa, **ROBSON SIGNORI STEIN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 27.383.821/0001-00, com sede na Rua **15 de Novembro**, centro São Pedro das Missões/RS, CEP 98.323-000.

São Pedro das Missões, 25 de março de 2025.

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito Municipal

